

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0549-0BE2-E927-3A6E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0549-0BE2-E927-3A6E



Hash do Documento

088A7827B55ECFFD2BD64D4C8C9B5505BC30709189ACACA9D0971E5031765572

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2023 é(são) :

Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 176.916.788-94 em 07/11/2023 05:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24



UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.

- CNPJ/MF nº 05.303.439/0001-07 - NIRE 35.300.192.087

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.

Debenturistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das debêntures em circulação, convocam, os senhores titulares das debêntures em circulação (em conjunto, "**Debenturistas**") da 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Unigel Participações S.A. ("**Emissão**", "**Debêntures**" e "**Emissora**", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Unigel Participações S.A.*", celebrado em 28 de março de 2022, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), conforme aditado em 11 de abril de 2022 ("**Escritura de Emissão**") para se reunirem em primeira convocação, no dia 06 de dezembro de 2023, às 11:00 horas, em Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, através da plataforma Microsoft Teams ("**Plataforma Digital**") nos termos do art. 71, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**", para analisar e deliberar as **ORDENS DO DIA** indicadas abaixo, que serão deliberadas exclusivamente pelos Debenturistas e cuja aprovação, ou não, NÃO dependerá de anuência da Emissora: **(1)** Deliberar (i) sobre a manutenção ou não da eficácia do Compromisso de Inação, nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, em caso de eventual descumprimento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações previstas nos itens (xxiii), (xxiv), (xxv), (xxvi) e (xxvii) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, em especial da obrigação de constituir uma garantia, previamente aceita pelos Debenturistas, em benefício das Debêntures; e (ii) exclusivamente em caso de manutenção da eficácia, deliberar quanto ao prazo de prorrogação do Compromisso de Inação, período em que os Debenturistas se absterão de aprovar qualquer deliberação que tenha por consequência o vencimento antecipado da Emissão, bem como se absterão de mover qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Emissora, autorizando que o Agente Fiduciário não pratique nenhum ato nesse sentido. Nos termos da cláusula 6.2.2 da Escritura de Emissão, mesmo na hipótese de perda de eficácia do Compromisso de Inação, a Emissora continuará obrigada a cumprir as obrigações previstas pelos itens (xxiii), (xxiv), (xxv), (xxvi) e (xxvii) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, desde que os Debenturistas não aprovelem qualquer deliberação que tenha por consequência o vencimento antecipado da Emissão, nem movam qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Emissora, autorizando que o Agente Fiduciário não pratique nenhum ato nesse sentido, exceto se insuado pelos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas; **(2)** Deliberar sobre a declaração ou não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, diante da eventual não apresentação das demonstrações financeiras da Emissora e relatórios com as informações necessárias para apuração do Índice Financeiro para a data base de 30 de setembro de 2023, conforme cláusula 7.1, item (i), subitens (a) e (f) da Escritura de Emissão e cláusula 6.1.2, item 1 da Escritura de Emissão, podendo ser concedido prazo adicional, pelos Debenturistas, para a apresentação, pela Emissora, das demonstrações financeiras e relatórios necessários para apuração do Índice Financeiro; **(3)** Deliberar sobre a declaração ou não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em caso de eventual descumprimento do Índice Financeiro para a data base 30 de setembro de 2023, conforme previsto no item XIII da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, ficando expressamente mantida e inalterada a obrigação da Emissora de verificação do referido Índice Financeiro prevista para a data base de 31 de dezembro de 2023; **(4)** Deliberar sobre a sustação ou não dos efeitos do evento de vencimento antecipado automático das Debêntures previsto no item I da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, tendo em vista o não pagamento da parcela de juros devida em 08 de outubro de 2023, podendo ser concedido prazo adicional, pelos Debenturistas, para a regularização do pagamento da referida parcela; **(5)** Deliberar sobre a declaração ou não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, decorrente do eventual descumprimento da obrigação de constituição de uma garantia, previamente aceita pelos Debenturistas, em benefício das Debêntures que deveria ter sido formalizada perante os Cartórios de Registros competentes até 05/12/2023, conforme previsto pelo item (xxvi) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, podendo ser concedido novo prazo pelos Debenturistas para a constituição da garantia, previamente aceita pelos Debenturistas e sua formalização perante os Cartórios de Registros competentes; **(6)** Deliberar, na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, diante da eventual aprovação das deliberações constantes dos itens (2) a (5) acima, autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos e inicie procedimento necessários para a execução da dívida e cobrança do saldo devedor das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.5 da Escritura de Emissão, com a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais, conforme aplicável; **(7)** Sem prejuízo da manutenção da contratação do Lefosse Advogados conforme aprovada na Assembleia Geral de Debenturistas de 05/09/2023, deliberar pela contratação de assessor legal para atuar como advogado e representante da comunhão dos detentores das Debêntures em eventuais litígios e outros procedimentos judiciais em relação à Emissora, conforme proposta de honorários apresentada a ser encaminhada pelo Agente Fiduciário diretamente aos Debenturistas e à Emissora. Nos termos da Cláusula 7.1, item (ix), da Escritura de Emissão, a Emissora será responsável pelo integral pagamento de todos os honorários e despesas incorridos pelo Assessor Legal, sendo certo que, na hipótese de a Emissora se opor aos termos da referida contratação ou não realizar os pagamentos devidos, os Debenturistas custearão tais valores, nos termos Cláusula 8.5, item VII, da Escritura de Emissão e conforme o procedimento abaixo; e **(8)** Deliberar pela aprovação ou não da abertura de conta escrow, bem como o aporte, pelos Debenturistas, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando, custos de convocação de eventuais novas assembleias, custeio das medidas judiciais e/ou extrajudiciais a serem adotadas pelo Agente Fiduciário, através do assessor legal, a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, honorários de trabalho dos prestadores de serviço vinculados a Emissão, bem

como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("**Fundo de Despesas**"), bem como discussão e criação, ou não, do mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito das medidas judiciais e/ou extrajudiciais a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para adoção de eventuais novas medidas para perseguir os seus créditos. **Informações Gerais:** Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão, com antecedência de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data designada para a realização da AGD, enviar os documentos comprobatórios da sua representação para o Agente Fiduciário através do e-mail gtm@vortex.com.br | agente.fiduciario@vortex.com.br | cliams@vortex.com.br, identificando no título a operação (AGD | Unigel), manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o *link* de acesso ao sistema ("**Cadastro**"). Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**",), para participar da AGD deverão encaminhar ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; e (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. Neste último caso, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**",), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma. As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado. Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos após o Cadastro, o Debenturista poderá receber, até 01 (um) Dia Útil antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital. Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 01 (um) Dia Útil de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário, através do e-mail gtm@vortex.com.br | agente.fiduciario@vortex.com.br. Não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Na data da AGD, o *link* de acesso à **Plataforma Digital** estará disponível a partir de 10 (dez) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Recomenda-se que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a plataforma Microsoft Teams para evitar problemas com a sua utilização no dia da AGD. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação. Será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. Nem a Emissora, nem o Agente Fiduciário se responsabilizam por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle da Emissora. Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.vortex.com.br) na rede mundial de computadores. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo, 07 de Novembro de 2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DD49-15FB-3889-BF17> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DD49-15FB-3889-BF17



Hash do Documento

23983CB7822E5FFC28AFC34EFA96A1CEE2C20DBA1BB7FB316C98807FBD655C1F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2023 é(são) :

Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 176.916.788-94 em 07/11/2023 05:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24



NOVA OLINDA B SOLAR S.A.

CNPJ Nº 23.416.727/0001-50 - NIRE 413.003.077.92
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023

1. Data, Horário e Local: Realizada em 01 de novembro de 2023, às 14h00, na sede social da Nova Olinda B Solar S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, mediante o correspondente cancelamento de ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, e a subsequente restituição do valor objeto da redução ao Acionista. **6. Deliberações:** Os Acionistas presentes à Assembleia tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **6.1** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas do acionista presente, nos termos do artigo 130 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações e sujeito ao cumprimento das condições previstas nesta ata, a redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, em R\$ 207.253.627,60 (duzentos e sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), mediante o cancelamento de 202.430.893 (duzentos e dois milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, calculado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., com base no valor patrimonial da ação de R\$ 1,02 (um real e dois centavos) de emissão da Companhia, passando o capital social da Companhia de R\$ 565.816.043,68 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 358.562.416,08 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos), conforme disposto no anexo I. Uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, o valor objeto da redução de capital ora deliberada, já totalmente subscrito e integralizado, deverá ser restituído ao acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., em moeda corrente nacional no valor de R\$ 207.253.627,60 (duzentos e sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). **6.3** Em decorrência da redução de capital ora deliberada e uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "O Capital Social é de R\$ 358.562.416,08 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43". **6.4** Em face do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, fica consignado que a eficácia das deliberações ora tomadas fica condicionada a: (i) a publicação da presente ata antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, na forma da Lei das Sociedades por Ações; (ii) o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação desta ata, sem que os credores quirografários por títulos anteriores à data da publicação tenham apresentado oposição à referida redução de capital, nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, ou, em caso de oposição, desde que feita a prova do pagamento do respectivo crédito ou do depósito judicial da importância respectiva; (iii) Uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, a redução de capital ora deliberada será considerada efetiva nos termos da Lei das Sociedades por Ações, inclusive para os fins de: (i) o pagamento do valor da restituição do capital social aos acionistas da Companhia proporcionalmente a participação no capital social e (ii) a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar na forma do item 6.3 desta ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 01 de novembro de 2023. **Mesa:** **ZHIGANG YAO** - Presidente da Assembleia, **SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR nº 47.904. **Acionista:** **CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** - **ZHIGANG YAO** - Diretor, **SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Diretor.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de redução de capital da NOVA OLINDA B SOLAR S.A., no valor de R\$ 207.253.627,60 (duzentos e sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), mediante o cancelamento de 202.430.893 (duzentos e dois milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujo preço da ação foi fixado em R\$ 1,02 (um real e dois centavos), passando o capital social da Companhia de R\$ 565.816.043,68 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 358.562.416,08 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos), conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de novembro de 2023.

Acionista	Capital Social atual	Nº de Ações atual	Capital Social Pós redução	Nº de Ações Pós redução
CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF sob nº 31.973.393/0001-43, com sede a Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80530-000.	R\$ 565.816.043,68	571.879.936	R\$ 358.562.416,08	369.449.043

Curitiba, 01 de novembro de 2023.

Mesa: **ZHIGANG YAO** - Presidente da Assembleia, **SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR nº 47.904. **Acionista:** **CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** - **ZHIGANG YAO** - Diretor, **SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Diretor.

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - **NOVA OLINDA B SOLAR S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Poço da Pedra, Campo Data Espinho, S/N - Parte 1, Ribeira do Piauí, Piauí, CEP 64.725-000, CNPJ/MF nº 23.416.727/0003-11. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - "Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração da energia fotovoltaica das Usinas denominadas UFV Nova Olinda 10 e UFV Nova Olinda 11 e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpdo do Protocolo de Kyoto, no mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), obedecidas as normas legais e regulamentares aplicáveis a esse ramo de atividade de forma a prever as atividades de exportação e importação". Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, nos seguintes empreendimentos: UFV Nova Olinda 10 e UFV Nova Olinda 11, localizado na propriedade rural Fazenda Poço da Pedra, Campo Data Espinho, S/N, Ribeira do Piauí, Piauí, CEP 64.725-000.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 358.562.416,08 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos), dividido em 369.449.043 (trezentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista **CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo Segundo. A Companhia poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais, e tal Assembleia Geral deverá prever expressamente os direitos ou vantagens conferidas a tais ações preferenciais. Artigo 6 - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo Único. A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações. Artigo 7 - A Companhia deverá realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias do pedido do acionista os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo. Artigo 8 - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com base nos princípios contábeis geralmente aceitos. Parágrafo Único. Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a Companhia pagará imediatamente 90% (oitenta por cento) do valor de reembolso, calculado com base no último balanço e levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV- DA ASSEMBLEIA GERAL

Objeto - Artigo 9 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação** - Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único. O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária** - Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária** - Artigo 12 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 13 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso I deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Administração - Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração** - Artigo 15 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Diretoria** - **Composição** - Artigo 16 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes** - Artigo 17 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 18 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões** - Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade** - Artigo 20 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado pelo Conselho Fiscal. § 1º - Os poderes de representação e participação serão outorgados por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos de financiamentos. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 21 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s).

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento - Artigo 22 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 23 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração** - Artigo 24 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbais de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Exercício Social - Artigo 25 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras** - Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados** - Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários** - Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único: A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. Artigo 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis da Assembleia Geral. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba/PR, 01 de novembro de 2023. **Mesa:** **ZHIGANG YAO** - Presidente da Assembleia, **SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Secretária e Advogada da Assembleia - OAB/PR 47904. **Acionista:** **CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** - **ZHIGANG YAO**- Diretor, **SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Diretor.



Documento assinado e certificado digitalmente. Conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 07/11/2023

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal O Dia SP. Acesse também através do link: <https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FBB-DFAC-1F58-9E9F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6FBB-DFAC-1F58-9E9F



Hash do Documento

9C1E735A8B13263C421198D1D8A2C526291B645017D41F2EB252B4AFA783152C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2023 é(são) :

- Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 176.916.788-94 em 07/11/2023 05:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24



NOVA OLINDA C SOLAR S.A.

CNPJ Nº 23.414.549/0001-28 - NIRE 413.003.078.06

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023

1. **Data, Horário e Local:** Realizada em 01 de novembro de 2023, às 14h00, na sede social da Nova Olinda C Solar S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. 2. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. 3. **Mesa:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. 4. **Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). 5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, mediante o correspondente cancelamento de ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, e a subsequente restituição do valor objeto da redução ao Acionista. 6. **Deliberações:** Os Acionistas presentes à Assembleia tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 6.1 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas do acionista presente, nos termos do artigo 130 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações. 6.2 Aprovar, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações e sujeito ao cumprimento das condições previstas nesta ata, a redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, em R\$ 111.875.344,12 (cento e onze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), mediante o cancelamento de 102.722.370 (cento e dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, calculado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., com base no valor patrimonial da ação de R\$ 1,09 (um real e nove centavos) de emissão da Companhia, passando o capital social da Companhia de R\$ 352.458.319,39 (trezentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), para R\$ 240.582.975,27 (duzentos e quarenta milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e sete centavos), conforme disposto no anexo I. Uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, o valor objeto da redução de capital ora deliberada, já totalmente subscrito e integralizado, deverá ser restituído ao acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., em moeda corrente nacional no valor de R\$ 111.875.344,12 (cento e onze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos). 6.3 Em decorrência da redução de capital ora deliberada e uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "O Capital Social é de R\$ 240.582.975,27 (duzentos e quarenta milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e sete centavos), dividido em 240.714.957 (duzentos e quarenta milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43". 6.4 Em face do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, fica consignado que a eficácia das deliberações ora tomadas fica condicionada a: (i) a publicação da presente ata antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, na forma da Lei das Sociedades por Ações; (ii) o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação desta ata, sem que os credores quirografários por títulos anteriores à data da publicação tenham apresentado oposição à referida redução de capital, nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, ou, em caso de oposição, desde que feita a prova do pagamento do respectivo crédito ou do depósito judicial da importância respectiva; (iii) Uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, a redução de capital ora deliberada será considerada efetiva nos termos da Lei das Sociedades por Ações, inclusive para os fins de: (i) o pagamento do valor da restituição do capital social aos acionistas da Companhia proporcionalmente à participação no capital social e (ii) a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar na forma do item 6.3 desta ata. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. 8. **Assinaturas:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.. Certifica-se que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 01 de novembro de 2023. **Mesa:** ZHIGANG YAO - Presidente da Assembleia, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR nº 47.904. **Acionista:** CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.. ZHIGANG YAO - Diretor, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Diretor.

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de redução de capital da NOVA OLINDA C SOLAR S.A., no valor de R\$ 111.875.344,12 (cento e onze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), mediante o cancelamento de 102.722.370 (cento e dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujo preço da ação foi fixado em R\$ 1,09 (um real e nove centavos), passando o capital social da Companhia de R\$ 352.458.319,39 (trezentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), para R\$ 240.582.975,27 (duzentos e quarenta milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e sete centavos), conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de novembro de 2023.

Acionista	Capital Social atual	Nº de Ações atual	Capital Social Pós redução	Nº de Ações Pós redução
CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF sob nº 31.973.393/0001-43, com sede a Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80530-000.	R\$ 352.458.319,39	343.437.327	R\$ 240.582.975,27	240.714.957

Curitiba, 01 de novembro de 2023.

Mesa: ZHIGANG YAO - Presidente da Assembleia, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR nº 47.904. **Acionista:** CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.. ZHIGANG YAO - Diretor, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Diretor.

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - **NOVA OLINDA C SOLAR S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Poço da Pedra, Campo Da Espinha, S/N - Parte 2, Ribeira do Piauí, Piauí, CEP 64.725-000, CNPJ/MF nº 23.414.549/0003-90. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - "Objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração da energia fotovoltaica das Usinas denominadas UFV Nova Olinda 12 e UFV Nova Olinda 13 e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), obedecidas as normas legais e regulamentares aplicáveis a esse ramo de atividade de forma a prever as atividades de exportação e importação". Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, nos seguintes empreendimentos: UFV Nova Olinda 12 e UFV Nova Olinda 13, localizado na propriedade rural Fazenda Poço da Pedra, Campo Da Espinha, S/N, Ribeira do Piauí, Piauí, CEP 64.725-000.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 240.582.975,27 (duzentos e quarenta milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e sete centavos), dividido em 240.714.957 (duzentos e quarenta milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo Segundo. A Companhia poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais, e tal Assembleia Geral deverá prever expressamente os direitos ou vantagens conferidas a tais ações preferenciais. Artigo 6 - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo Único. A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações. Artigo 7 - A Companhia deverá realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias do pedido do acionista os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo. Artigo 8 - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com base nos princípios contábeis geralmente aceitos. Parágrafo Único. Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a Companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso, calculado com base no último balanço e levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Objeto - Artigo 9 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação** - Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único. O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária** - Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária** - Artigo 12 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 13 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Administração - Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração** - Artigo 15 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Diretoria** - **Composição** - Artigo 16 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes** - Artigo 17 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 18 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões** - Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade** - Artigo 20 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único:** Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador para a prática de atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s).

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento - Artigo 22 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 23 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração** - Artigo 24 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Exercício Social - Artigo 25 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras** - Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados** - Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários** - Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único: A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDACÃO E DISSOLUÇÃO FINAIS

Artigo 29 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. Artigo 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis da Assembleia Geral. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba/PR, 01 de novembro de 2023. **Mesa:** ZHIGANG YAO - Presidente da Assembleia, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Secretária e Advogada da Assembleia - OAB/PR 47904. **Acionista:** CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.. ZHIGANG YAO - Diretor, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Diretor.



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 07/11/2023

Aponte a câmera de seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal O Dia SP. Acesse também através do link: <https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F36D-F7B8-06E7-7DD2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F36D-F7B8-06E7-7DD2



Hash do Documento

C7DE63D3FF831300756217DF1DA778555265CC83E2ACABD1CE3707E3D2A52F50

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2023 é(são) :

- Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 176.916.788-94 em 07/11/2023 05:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24



NOVA OLINDA SUL SOLAR S.A.

CNPJ Nº 23.399.563/0001-08 - NIRE 413.003.078.22

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023

1. Data, Horário e Local: Realizada em 01 de novembro de 2023, às 14h00, na sede social da Nova Olinda Sul Solar S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, mediante o correspondente cancelamento de ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, e a subsequente restituição do valor objeto da redução ao Acionista. **6. Deliberações:** Os Acionistas presentes à Assembleia tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **6.1** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas do acionista presente, nos termos do artigo 130 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações e sujeito ao cumprimento das condições previstas nesta ata, a redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, em R\$ 69.652.796,65 (sessenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), mediante o cancelamento de 66.826.750 (sessenta e seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, calculado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., com base no valor patrimonial da ação de R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) de emissão da Companhia, passando o capital social da Companhia de R\$ 188.987.290,88 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), para R\$ 119.334.494,23 (cento e dezoito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), conforme disposto no anexo I. Uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, o valor objeto da redução de capital ora deliberada, já totalmente subscrito e integralizado, deverá ser restituído ao acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., em moeda corrente nacional no valor de R\$ 69.652.796,65 (sessenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos). **6.3** Em decorrência da redução de capital ora deliberada e uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "O Capital Social é de R\$ 119.334.494,23 (cento e dezoito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), dividido em 122.017.903 (cento e vinte e dois milhões, dezessete mil, novecentos e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43". **6.4** Em face do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, fica consignado que a eficácia das deliberações ora tomadas fica condicionada a: (i) a publicação da presente ata antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, na forma da Lei das Sociedades por Ações; (ii) o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação desta ata, sem que os credores quirografários por títulos anteriores à data da publicação tenham apresentado oposição à referida redução de capital, nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, ou, em caso de oposição, desde que feita a prova do pagamento do respectivo crédito ou do depósito judicial da importância respectiva; (iii) Uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, a redução de capital ora deliberada será considerada efetiva nos termos da Lei das Sociedades por Ações, inclusive para os fins de: (i) o pagamento do valor da restituição do capital social aos acionistas da Companhia proporcionalmente a participação no capital social e (ii) a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar na forma do item 6.3 desta ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia, Curitiba, 01 de novembro de 2023. **Mesa:** ZHIGANG YAO - Presidente da Assembleia, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR nº 47.904. **Acionista:** CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.. ZHIGANG YAO - Diretor, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Diretor.

**ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição de redução de capital da NOVA OLINDA SUL SOLAR S.A., no valor de R\$ 69.652.796,65 (sessenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), mediante o cancelamento de 66.826.750 (sessenta e seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujo preço da ação foi fixado em R\$ 1,04 (um real e quatro centavos), passando o capital social da Companhia de R\$ 188.987.290,88 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), para R\$ 119.334.494,23 (cento e dezoito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de novembro de 2023.

Acionista	Capital Social atual	Nº de Ações atual	Capital Social Pós redução	Nº de Ações Pós redução
CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF sob nº 31.973.393/0001-43, com sede a Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80530-000.	R\$ 188.987.290,88	188.844.654	R\$ 119.334.494,23	122.017.903

Curitiba, 01 de novembro de 2023.

Mesa: ZHIGANG YAO - Presidente da Assembleia, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR nº 47.904. **Acionista:** CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.. ZHIGANG YAO - Diretor, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Diretor.

**ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO
Artigo 1 - NOVA OLINDA SUL SOLAR S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. Parágrafo Primeiro - Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo - A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Poço da Pedra, Campo Data Espinho, S/N - Parte 4, Ribeira do Piauí, Piauí, CEP 64.725-000, CNPJ/MF nº 23.399.563/0003-61. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - "Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração da energia fotovoltaica da Usina denominada UFV Nova Olinda 14 e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), obedecidas as normas legais e regulamentares aplicáveis a esse ramo de atividade de forma a prever as atividades de exportação e importação". Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, nos seguintes empreendimentos: UFV Nova Olinda 14, localizado na propriedade rural Fazenda Poço da Pedra, Campo Data Espinho, S/N, Ribeira do Piauí, Piauí, CEP 64.725-000.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES
Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 119.334.494,23 (cento e dezoito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), dividido em 122.017.903 (cento e vinte e dois milhões, dezessete mil, novecentos e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo Segundo. A Companhia poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais, e tal Assembleia Geral deverá prever expressamente os direitos ou vantagens conferidas a tais ações preferenciais. Artigo 6 - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo Único. A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações. Artigo 7 - A Companhia deverá realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias do pedido do acionista os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo. Artigo 8 - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com base nos princípios contábeis geralmente aceitos. Parágrafo Único. Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a Companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso, calculado com base no último balanço e levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Objeto - Artigo 9 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação. Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único. O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária** - Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária** - Artigo 12 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 13 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Administração - Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração** - Artigo 15 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Diretoria** - **Composição** - Artigo 16 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes** - Artigo 17 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 18 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões** - Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade** - Artigo 20 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. Parágrafo Único: Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicium, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo se entenderá ao longo do prazo dos contratos financiamentos. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em operações no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 21 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo de duração se entenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s).

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento - Artigo 22 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 23 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração** - Artigo 24 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Exercício Social - Artigo 25 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras** - Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que consistirão nos princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados** - Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários** - Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único: A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. Artigo 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis da Assembleia Geral. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba/PR, 01 de novembro de 2023. **Mesa:** ZHIGANG YAO - Presidente da Assembleia, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Secretária e Advogada da Assembleia - OAB/PR 47904. **Acionista:** CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.. ZHIGANG YAO - Diretor, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Diretor.



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 07/11/2023

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal O Dia SP. Acesse também através do link: <https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9037-5D41-4440-4938> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9037-5D41-4440-4938



Hash do Documento

B619B1B22D5B4DEA7A01836BB7E4311E9408736921ADF0913416AE1FB2788BB9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2023 é(são) :

- Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 176.916.788-94 em 07/11/2023 05:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/62B2-4002-6FEC-6D07> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 62B2-4002-6FEC-6D07



Hash do Documento

0A16EB9B675DCF89CA8F11DC636051197E77C012A17AC26C4D53761A9BD191A7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2023 é(são) :

Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 176.916.788-94 em 07/11/2023 05:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24



NOVALAPASOLAR S.A.

CNPJ Nº 23.509.564/0001-50 - NIRE 413.003.078.31
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023

CAPÍTULO IV- DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Data, Horário e Local: Realizada em 01 de novembro de 2023, às 14h00, na sede social da Nova Lapa Solar S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, mediante o correspondente cancelamento de ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, e a subsequente restituição do valor objeto da redução ao Acionista. **6. Deliberações:** Os Acionistas presentes à Assembleia tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **6.1** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas do acionista presente, nos termos do artigo 130 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações e sujeito ao cumprimento das condições previstas nesta ata, a redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, em R\$ 159.904.064,67 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e quatro mil, sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), mediante o cancelamento de 119.726.967 (cento e dezenove milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, calculado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., com base no valor patrimonial da ação de R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) de emissão da Companhia, passando o capital social da Companhia de R\$ 389.887.470,66 (trezentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), para R\$ 229.983.405,99 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), para R\$ 229.983.405,99 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), conforme disposto no anexo I. Uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, o valor objeto da redução de capital ora deliberada, já totalmente subscrito e integralizado, deverá ser restituído ao acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., em moeda corrente nacional no valor de R\$ 159.904.064,67 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e quatro mil, sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). **6.3** Em decorrência da redução de capital ora deliberada e uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "O Capital Social é de R\$ 229.983.405,99 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), dividido em 232.211.766 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e onze mil, setecentos e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43". **6.4** Em face do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, fica consignado que a eficácia das deliberações ora tomadas fica condicionada a: (i) a publicação da presente ata antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, na forma da Lei das Sociedades por Ações; (ii) o curso do prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação desta ata, sem que os credores quirográficos por títulos anteriores à data da publicação tenham apresentado oposição à referida redução de capital, nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, ou, em caso de oposição, desde que feita a prova do pagamento do respectivo crédito ou do depósito judicial da importância respectiva; (iii) Uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, a redução de capital ora deliberada será considerada efetiva nos termos da Lei das Sociedades por Ações, inclusive para os fins de: (i) o pagamento do valor da restituição do capital social aos acionistas da Companhia proporcionalmente a participação no capital social e (ii) a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar na forma do item 6.3 desta ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia, Curitiba, 01 de novembro de 2023. **Mesa:** ZHIGANG YAO - Presidente da Assembleia, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR nº 47.904. **Acionista:** CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., ZHIGANG YAO - Diretor, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Diretor.

**ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição de redução de capital da NOVA LAPA SOLAR S.A., no valor de R\$ 159.904.064,67 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e quatro mil, sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), mediante o cancelamento de 119.726.967 (cento e dezenove milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujo preço da ação foi fixado em R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos), passando o capital social da Companhia de R\$ 389.887.470,66 (trezentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), para R\$ 229.983.405,99 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), para R\$ 229.983.405,99 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de novembro de 2023.

Acionista	Capital Social atual	Nº de Ações atual	Capital Social Pós redução	Nº de Ações Pós redução
CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. , CNPJ/MF sob o nº 31.973.393/0001-43, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80530-000.	R\$ 389.887.470,66	351.938.733	R\$ 229.983.405,99	232.211.766

Curitiba, 01 de novembro de 2023.

Mesa: ZHIGANG YAO - Presidente da Assembleia, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR nº 47.904. **Acionista:** CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - ZHIGANG YAO - Diretor, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Diretor.

**ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - NOVA LAPA SOLAR S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 -** A Companhia tem sua sede social na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **Parágrafo Primeiro.** Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. **Parágrafo Segundo.** A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Campo São João, S/N, Bom Jesus da Lapa, Bahia, CEP 47600-000, CNPJ/MF nº 23.509.564/0002-30. **Artigo 3 -** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4 -** "Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração da energia fotovoltaica das Usinas denominadas UFV Lapa 2 e UFV Lapa 3 e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), obedecidas as normas legais e regulamentares aplicáveis a esse ramo de atividade de forma a prever as atividades de exportação e importação". **Parágrafo Primeiro.** As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, nos seguintes empreendimentos: UFV Lapa 2 e UFV Lapa 3, na Fazenda Campo São João, S/N, Bom Jesus da Lapa, Bahia, CEP 47600-000.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 229.983.405,99 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), dividido em 232.211.766 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e onze mil, setecentos e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais, e tal Assembleia Geral deverá prever expressamente os direitos ou vantagens conferidas a tais ações preferenciais. **Artigo 6 -** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo Único.** A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações. **Artigo 7 -** A Companhia deverá realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias do pedido do acionista os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo. **Artigo 8 -** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com base nos princípios contábeis geralmente aceitos. **Parágrafo Único.** Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a Companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso, calculado com base no último balanço e levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

Objeto - Artigo 9 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação -** Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. **Parágrafo único.** O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária -** Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária -** Artigo 12 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. **Artigo 13 -** Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou operação, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior;

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Administração - Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração -** Artigo 15 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Diretoria - Composição -** Artigo 16 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes -** Artigo 17 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. **Artigo 18 -** A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou operação, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões -** Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade -** Artigo 20 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único:** Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos de financiamento. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. **Artigo 21 -** A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, as quais serão constituintes de instrumentos firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s).

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento - Artigo 22 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pelo Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 23 -** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração -** Artigo 24 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Exercício Social - Artigo 25 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras -** Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados -** Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários -** Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único:** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Artigo 30 -** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis da Assembleia Geral. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba/PR, 01 de novembro de 2023. **ZHIGANG YAO -** Presidente da Assembleia, **SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA -** Secretária e Advogada da Assembleia - OAB/PR 47904. **Acionista:** CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - **ZHIGANG YAO -** Diretor, **SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA -** Diretor.

Documento assinado e
confirmado em
Conferência MP nº 2.200-2
de 24/08/2001.
A assinatura possui
confiabilidade
conferida ao lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 07/11/2023

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal O Dia SP. Acesse também através do link: <https://www.jornaldiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FBC9-8D64-54CC-D6E7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FBC9-8D64-54CC-D6E7



Hash do Documento

382F771FC40AFCCBA78AA377B046F4EE43177F787E5FDDDD3001D50BD6E1A79EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2023 é(são) :

Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 176.916.788-94 em 07/11/2023 05:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24



BOM JESUS DA LAPA SOLAR S.A.

CNPJ Nº 23.266.854/0001-10 - NIRE 413.003.078.73
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023

1. Data, Horário e Local: Realizada em 01 de novembro de 2023, às 14h00, na sede social da Cristalândia II Eólica S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. 4. Convocação: Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, mediante o correspondente cancelamento de ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, e a subsequente restituição do valor objeto da redução ao Acionista. **6. Deliberações:** Os Acionistas presentes à Assembleia tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **6.1** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas do acionista presente, nos termos do artigo 130 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações e sujeito ao cumprimento das condições previstas nesta ata, a redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, em R\$ 170.196.040,96 (cento e setenta milhões, cento e noventa e seis mil, quarenta reais e noventa e seis centavos), mediante o cancelamento de 119.626.959 (cento e dezenove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, calculado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., com base no valor patrimonial da ação de R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos) de emissão da Companhia, passando o capital social da Companhia de R\$ 547.808.238,48 (quinhentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), para R\$ 377.612.197,52 (trezentos e setenta e sete milhões, seiscentos e doze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme disposto no anexo I. Uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, o valor objeto da redução de capital ora deliberada, já totalmente subscrito e integralizado, deverá ser restituído ao acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., em moeda corrente nacional no valor de R\$ 170.196.040,96 (cento e setenta milhões, cento e noventa e seis mil, quarenta reais e noventa e seis centavos). **6.3** Em decorrência da redução de capital ora deliberada e uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "O Capital Social é de R\$ 377.612.197,52 (trezentos e setenta e sete milhões, seiscentos e doze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 282.559.742 (duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43". **6.4** Em face do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, fica consignado que a eficácia das deliberações ora tomadas fica condicionada a: (i) a publicação da presente ata antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, na forma da Lei das Sociedades por Ações; (ii) o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação desta ata, sem que os credores quirografários por títulos anteriores à data da publicação tenham apresentado oposição à referida redução de capital, nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, ou, em caso de oposição, desde que feita a prova do pagamento do respectivo crédito ou do depósito judicial da importância respectiva; (iii) Uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, a redução de capital ora deliberada será considerada efetiva nos termos da Lei das Sociedades por Ações, inclusive para os fins de: (i) o pagamento do valor da restituição do capital social aos acionistas da Companhia proporcionalmente à participação no capital social e (ii) a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar na forma do item 6.3 desta ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. Certificado que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 01 de novembro de 2023. **Mesa:** **ZHIGANG YAO** - Presidente da Assembleia, **SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR nº 47.904. **Acionista:** **CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, **ZHIGANG YAO** - Diretor, **SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Diretor.

**ANEXO I
 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição de redução de capital da BOM JESUS DA LAPA SOLAR S.A., no valor de R\$ 125.343.307,98 (cento e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e sete reais e noventa e oito centavos), mediante o cancelamento de 119.153.852 (cento e dezenove milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujo preço da ação foi fixado em R\$ 1,04 (um real e quatro centavos), passando o capital social da Companhia de R\$ 389.587.774,82 (trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), para R\$ 264.244.466,84 (duzentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de novembro de 2023.

Acionista	Capital Social atual	Nº de Ações atual	Capital Social Pós redução	Nº de Ações Pós redução
CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. , CNPJ/MF sob nº 31.973.393/0001-43, com sede a Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80530-000.	R\$ 389.587.774,82	380.414.543	R\$ 264.244.466,84	261.260.691

Curitiba, 01 de novembro de 2023.

Mesa: **ZHIGANG YAO** - Presidente da Assembleia, **SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR nº 47.904. **Acionista:** **CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** - **ZHIGANG YAO** - Diretor, **SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Diretor.

**ANEXO II
 ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - BOM JESUS DA LAPA SOLAR S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 -** A Companhia tem sua sede social na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **Parágrafo Primeiro.** Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. **Parágrafo Segundo.** A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Lagoa Grande, s/n (Estrada Mundo Novo), Bom Jesus da Lapa, Bahia, CEP 47600-000, CNPJ/MF nº 23.266.854/0002-09. **Artigo 3 -** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4 - "Artigo 4 -** O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração da energia fotovoltaica das Usinas denominadas UFV Bom Jesus da Lapa I e UFV Bom Jesus da Lapa II e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), obedecidas as normas legais e regulamentares aplicáveis a esse ramo de atividade de forma a prever as atividades de exportação e importação". **Parágrafo Primeiro.** As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, nos seguintes empreendimentos: UFV Bom Jesus da Lapa I e UFV Bom Jesus da Lapa II, localizado na Fazenda Lagoa Grande, s/n (Estrada Mundo Novo), Bom Jesus da Lapa, Bahia, CEP 47600-000.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 264.244.466,84 (duzentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 261.260.691 (duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais, e tal Assembleia Geral deverá prever expressamente os direitos ou vantagens conferidas a tais ações preferenciais. **Artigo 6 -** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo Único.** A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações. **Artigo 7 -** A Companhia deverá realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias do pedido do acionista os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo. **Artigo 8 -** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com base nos princípios contábeis geralmente aceitos. **Parágrafo Único.** Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a Companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso, calculado com base no último balanço levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV- DA ASSEMBLEIA GERAL

Objeto - Artigo 9 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação -** Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. **Parágrafo único.** O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária -** Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária -** Artigo 12 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. **Artigo 13 -** Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Administração - Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração -** Artigo 15 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Diretoria - Composição -** Artigo 16 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes -** Artigo 17 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. **Artigo 18 -** A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões -** Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade -** Artigo 20 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente por qualquer Diretor ou procurador de acordo com o parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único:** Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. **Artigo 21 -** A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, detendo estes poderes para a prática de atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplem os poderes da cláusula ad judicium, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s).

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento - Artigo 22 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplente em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 23 -** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração -** Artigo 24 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Exercício Social - Artigo 25 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras -** Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados -** Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários -** Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único:** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Artigo 30 -** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis da Assembleia Geral. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba/PR, 01 de novembro de 2023. **ZHIGANG YAO** - Presidente da Assembleia, **SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Secretária e Advogada da Assembleia - OAB/PR 47904. **Acionista:** **CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** - **ZHIGANG YAO** - Diretor, **SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Diretor.

Documento assinado e
 certificado eletronicamente
 Conforme MP nº 2.200-2
 de 24/08/2001.
 A autenticidade pode ser
 conferida ao lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 07/11/2023

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal O Dia SP. Acesso também através do link: <https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F4BC-F14E-E138-D123> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F4BC-F14E-E138-D123



Hash do Documento

FBB18174E7AE82FAFE0E715685AF31483295F6C0998AEEC14A59A6632E43ADBE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2023 é(são) :

Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 176.916.788-94 em 07/11/2023 05:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24



CRISTALÂNDIA I EÓLICA S.A.

CNPJ Nº 22.499.471/0001-29 - NIRE 413.003.078.49

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023

1. Data, Horário e Local: Realizada em 01 de novembro de 2023, às 14h00, na sede social da Cristalândia I Eólica S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária: Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, mediante o correspondente cancelamento de ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, e a subsequente restituição do valor objeto da redução ao Acionista. **6. Deliberações:** Os Acionistas presentes à Assembleia tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **6.1** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas do acionista presente, nos termos do artigo 130 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações e sujeito ao cumprimento das condições previstas nesta ata, a redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, em R\$ 81.259.955,03 (oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), mediante o cancelamento de 59.469.851 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, calculado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., com base no valor patrimonial da ação de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) de emissão da Companhia, passando o capital social da Companhia de R\$ 245.804.074,61 (duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e quatro mil, setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), para R\$ 164.544.119,58 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e cinco centavos), e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas do acionista presente, nos termos do artigo 130 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações. **6.3** Em decorrência da redução de capital ora deliberada e uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "O Capital Social é de R\$ 164.544.119,58 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e cinco centavos), dividido em 127.814.997 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43". **6.4** Em face do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, fica consignado que a eficácia das deliberações ora tomadas fica condicionada a: (i) a publicação da presente ata antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, na forma da Lei das Sociedades por Ações; (ii) o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação desta ata, sem que os credores quirografários por títulos anteriores à data da publicação tenham apresentado oposição à referida redução de capital, nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, ou, em caso de oposição, desde que feita a prova do pagamento do respectivo crédito ou do depósito judicial da importância respectiva; (iii) Uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, a redução de capital ora deliberada será considerada efetiva nos termos da Lei das Sociedades por Ações, inclusive para os fins de (i) o pagamento do valor da restituição do capital social aos acionistas da Companhia proporcionalmente a participação no capital social e (ii) a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar na forma do item 6.3 desta ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária e Advogada: Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.. Certificado que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia, Curitiba, 01 de novembro de 2023. **Mesa:** ZHIGANG YAO - Presidente da Assembleia, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR nº 47.904. **Acionista:** CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.. ZHIGANG YAO - Diretor, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Diretor.

ANEXO I BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de redução de capital da CRISTALÂNDIA I EÓLICA S.A., no valor de R\$ 81.259.955,03 (oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), mediante o cancelamento de 59.469.851 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujo preço da ação foi fixado em R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos), passando o capital social da Companhia de R\$ 245.804.074,61 (duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e quatro mil, setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), para R\$ 164.544.119,58 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e cinco reais e três centavos), conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de novembro de 2023.

Acionista	Capital Social atual	Nº de Ações atual	Capital Social Pós redução	Nº de Ações Pós redução
CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF sob nº31.973.393/0001-43, com sede a Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80530-000.	R\$245.804.074,61	187.284.847	R\$164.544.119,58	127.814.997

Curitiba, 01 de novembro de 2023.

Mesa: ZHIGANG YAO - Presidente da Assembleia, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR nº 47.904. **Acionista:** CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - ZHIGANG YAO - Diretor, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Diretor.

ANEXO II ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - CRISTALÂNDIA I EÓLICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 -** A Companhia tem sua sede social na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000, Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Casa Velha e Lagoa, S/N, Povoado de Cristalândia, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, CNPJ/MF nº 22.499.471/0003-90. **Artigo 3 -** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4 -** "Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia I, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpido do Protocolo de Kyoto, no mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), obedecidas as normas legais e regulamentares aplicáveis a esse ramo de atividade de forma a prever as atividades de exportação e importação". Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, nos seguintes empreendimentos: EOL Cristalândia I, localizada na Fazenda Casa Velha e Lagoa, S/N, Povoado de Cristalândia, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 164.544.119,58 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 127.814.997 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo Segundo. A Companhia poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais, e tal Assembleia Geral deverá prever expressamente os direitos ou vantagens conferidas a tais ações preferenciais. **Artigo 6 -** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo Único. A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações. **Artigo 7 -** A Companhia deverá realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias do pedido do acionista os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo. **Artigo 8 -** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com base nos princípios contábeis geralmente aceitos. Parágrafo Único. Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a Companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso, calculado com base no último balanço e levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Objeto - Artigo 9 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação -** Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo Único. O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária -** Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária -** Artigo 12 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. **Artigo 13 -** Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Administração - Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração -** Artigo 15 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Diretoria - Composição -** Artigo 16 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes -** Artigo 17 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. **Artigo 18 -** A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões -** Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade -** Artigo 20 - A Companhia será representada em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único:** Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicium, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na representação dos membros da Diretoria, designando 1 (um) dos membros da Diretoria para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. **Artigo 21 -** A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s).

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento - Artigo 22 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 23 -** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração -** Artigo 24 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Exercício Social - Artigo 25 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras -** Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados -** Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários -** Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único:** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Artigo 30 -** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis da Assembleia Geral. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba/PR, 01 de novembro de 2023. **ZHIGANG YAO -** Presidente da Assembleia, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Secretária e Advogada da Assembleia - OAB/PR 47904. **Acionista:** CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - ZHIGANG YAO - Diretor, SILVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA - Diretor.

Documento assinado e
certificado digitalmente
em 07/11/2023
Conferência MP nº 2.200-2
de 24/08/2001.
A autenticidade pode ser
verificada no site
https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 07DC-72D2-543F-4D4B.



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 07/11/2023

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal O Dia SP. Acesse também através do link: <https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/07DC-72D2-543F-4D4B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 07DC-72D2-543F-4D4B



Hash do Documento

80430C01D8AF6E04D90364ED6F720E4C8EC3B240210742B90719D2187DD16390

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2023 é(são) :

- Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 176.916.788-94 em 07/11/2023 05:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24



CRISTALÂNDIA II EÓLICA S.A.

CNPJ Nº 23.049.225/0001-38 - NIRE 413.003.078.57

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023

1. Data, Horário e Local: Realizada em 01 de novembro de 2023, às 14h00, na sede social da Cristalândia II Eólica S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporato, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, mediante o correspondente cancelamento de ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, e a subsequente restituição do valor objeto da redução ao Acionista. **6. Deliberações:** Os Acionistas presentes à Assembleia tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **6.1** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas do acionista presente, nos termos do artigo 130 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações e sujeito ao cumprimento das condições previstas nesta ata, a redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, em R\$ 170.196.040,96 (cento e setenta milhões, cento e noventa e seis mil, quarenta reais e noventa e seis centavos), mediante o cancelamento de 119.626.859 (cento e dezenove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, calculado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., com base no valor patrimonial da ação de R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos) de emissão da Companhia, passando o capital social da Companhia de R\$ 547.808.238,48 (quinhentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), para R\$ 377.612.197,52 (trezentos e setenta e sete milhões, seiscentos e doze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme disposto no anexo I. Uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, a redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, já totalmente subscrito e integralizado, deverá ser restituído ao acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., em moeda corrente nacional no valor de R\$ 170.196.040,96 (cento e setenta milhões, cento e noventa e seis mil, quarenta reais e noventa e seis centavos). **6.3** Em decorrência da redução de capital ora deliberada e uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "O Capital Social é de R\$ 377.612.197,52 (trezentos e setenta e sete milhões, seiscentos e doze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 282.559.742 (duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43". **6.4** Em face do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, fica consignado que a eficácia das deliberações ora tomadas fica condicionada a: (i) a publicação da presente ata antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, na forma da Lei das Sociedades por Ações; (ii) o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação desta ata, sem que os credores quirografários por títulos anteriores à data da publicação tenham apresentado oposição à referida redução de capital, nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, ou, em caso de oposição, desde que feita a prova do pagamento do respectivo crédito ou do depósito judicial da importância respectiva; (iii) Uma vez cumpridas as condições previstas nesta ata, a redução de capital ora deliberada será considerada efetiva nos termos da Lei das Sociedades por Ações, inclusive para os fins de: (i) o pagamento do valor da restituição do capital social aos acionistas da Companhia proporcionalmente a participação no capital social e (ii) a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar na forma do item 6.3 desta ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.. Certificado que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 01 de novembro de 2023. **Mesa:** **ZHIGANG YAO** - Presidente da Assembleia, **SÍLVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR nº 47.904. **Acionista:** **CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** **ZHIGANG YAO** - Diretor, **SÍLVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Diretor.

ANEXO I BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de redução de capital da CRISTALÂNDIA II EÓLICA S.A., no valor de R\$ 170.196.040,96 (cento e setenta milhões, cento e noventa e seis mil, quarenta reais e noventa e seis centavos), mediante o cancelamento de 119.626.859 (cento e dezenove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujo preço da ação foi fixado em R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos), passando o capital social da Companhia de R\$ 547.808.238,48 (quinhentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), para R\$ 377.612.197,52 (trezentos e setenta e sete milhões, seiscentos e doze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de novembro de 2023.

Acionista	Capital Social atual	Nº de Ações atual	Capital Social Pós redução	Nº de Ações Pós redução
CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. , CNPJ/MF sob nº 31.973.393/0001-43, com sede a Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporato, Bairro Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80530-000.	R\$ 547.808.238,48	402.186.601	R\$ 377.612.197,52	282.559.742

Curitiba, 01 de novembro de 2023.

Mesa: **ZHIGANG YAO** - Presidente da Assembleia, **SÍLVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR nº 47.904. **Acionista:** **CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** **ZHIGANG YAO** - Diretor, **SÍLVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Diretor.

ANEXO II ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - CRISTALÂNDIA II EÓLICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 -** A Companhia tem sua sede social na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporato, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000, Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Casa Velha e Lagoa, S/N, Povoado de Cristalândia, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, CNPJ/MF nº 23.049.225/0003-08. **Artigo 3 -** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4 - "Artigo 4 -** O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Cristalândia II e EOL Cristalândia III e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), obedecidas as normas legais e regulamentares aplicáveis a esse ramo de atividade de forma a prever as atividades de exportação e importação". **Parágrafo Primeiro.** As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, nos seguintes empreendimentos: EOL Cristalândia II e EOL Cristalândia III, localizada na Fazenda Casa Velha e Lagoa, S/N, Povoado de Cristalândia, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 377.612.197,52 (trezentos e setenta e sete milhões, seiscentos e doze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 282.559.742 (duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista **CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais, e tal Assembleia Geral deverá prever expressamente os direitos ou vantagens conferidas a tais ações preferenciais. **Artigo 6 -** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo Único.** A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações. **Artigo 7 -** A Companhia deverá realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias do pedido do acionista os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo. **Artigo 8 -** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com base nos princípios contábeis geralmente aceitos. **Parágrafo Único.** Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a Companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso, calculado com base no último balanço e levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Objeto - Artigo 9 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação -** Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. **Parágrafo Único.** O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária -** Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária -** Artigo 12 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. **Artigo 13 -** Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Administração - Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração -** Artigo 15 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Diretoria - Composição -** Artigo 16 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e serão mandado de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes -** Artigo 17 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. **Artigo 18 -** A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões -** Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade -** Artigo 20 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único:** Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financiamentos. § 1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na representação dos membros da Diretoria em atos de representação e participação nos lucros. **Artigo 21 -** A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s).

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento - Artigo 22 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 23 -** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração -** Artigo 24 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral e os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbais de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Exercício Social - Artigo 25 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras -** Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados -** Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários -** Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único:** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 29 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Artigo 30 -** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis da Assembleia Geral. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba/PR, 01 de novembro de 2023. **ZHIGANG YAO** - Presidente da Assembleia, **SÍLVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Secretária e Advogada da Assembleia - OAB/PR 47904. **Acionista:** **CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** **ZHIGANG YAO** - Diretor, **SÍLVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** - Diretor.



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 07/11/2023

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal O Dia SP. Acesse também através do link: <https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E4DE-FFBC-0B2B-E32A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E4DE-FFBC-0B2B-E32A



Hash do Documento

EF84540A7EA156B05AAF5EFF6E6EBDD81E74319AEF9AEF5C066831CA8DD78F87

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2023 é(são) :

Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 176.916.788-94 em 07/11/2023 05:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

